



**LEI MUNICIPAL Nº 1708/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO "SETEMBRO AMARELO".**

A **EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Camocim, a Campanha de Conscientização e Prevenção ao Suicídio, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, denominada "Setembro Amarelo".

**Art. 2º** A Campanha "Setembro Amarelo" terá como objetivos:

I - Promover a conscientização da população sobre a importância da saúde mental e da prevenção ao suicídio.

II - Divulgar informações sobre a depressão, transtornos mentais e outros fatores de risco associados ao suicídio.

III - Incentivar a busca por ajuda profissional e o fortalecimento de redes de apoio familiar e comunitário.

IV - Iluminar prédios e monumentos públicos com a cor amarela durante o mês de setembro, simbolizando a luta pela vida.

**Art. 3º** As atividades da campanha serão realizadas por meio de:

I - Divulgação de informações nos canais de comunicação oficiais do município (site, redes sociais etc.).

II - Colocação de cartazes informativos em locais públicos de grande circulação, como unidades de saúde e escolas, utilizando materiais já disponíveis ou doados.

III - Parcerias com a sociedade civil (ONGs, associações, igrejas, escolas/colégios, universidades, entidades privadas) para a realização de palestras, seminários e ações educativas.



**Parágrafo Único:** A realização de eventos e outras atividades da Campanha "Setembro Amarelo" não implicará em novas despesas para o Poder Executivo, sendo as ações executadas através de parcerias e recursos já existentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 23 de setembro de 2025.

  
**MARIA ELIZABETE MAGALHÃES**  
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o Artigo 88 da Lei  
Orgânica e o Artigo 75 da Lei 1675/2024

Em 23/09/2025

  
Secretaria Municipal da Governança Pública e Planejamento